

PROCESSO Nº. 787316/2022

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2022 - TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Tem como objeto promover o repasse Financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para o atendimento de 90 (noventa) alunos a ser firmada entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO FILANTROPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU – CNPJ nº 06.237.492./0001-10

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua Josias, Q.47 Lt.13 – bairro Jardim nova fronteira/ cep: 78164-000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo que o repasse será realizado entre março a dezembro de 2022, segundo justificativa / Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos N.8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n. 70/2016, na Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, do Decreto Federal n. 8.726/2016 e no plano de Aplicação apresentado pela Instituição.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Considerando solicitação da necessidade de formalização de Termo de Fomento com a **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU**, visando execução de ações a desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para atendimento de 90 (noventa) alunos, firmado com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,
2. Considerando que o Projeto do referido Termo de Fomento terá prazo de execução de 12

(doze) meses, sendo que o repasse será realizado no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, de março a dezembro.

3. Considerando a **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU**, tem por finalidade a promoção da cultura, a conservação do patrimônio histórico e artísticos, bem como a promoção histórico e artístico, bem como a promoção gratuita da educação, valorizando sempre a ética, a cidadania, a paz, a democracia e outros valores universais indispensáveis para o convívio pleno em sociedade.
4. Considerando que a formalização do convênio se baseia na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 23, que trata da competência dos Municípios em proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil.
5. Tamaña a importância da área selecionada que o art. 205, traz outro mandamento: *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
6. Vale ressaltar que a Constituição determina que é dever do Estado com a educação a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 208, III). Na mesma direção, o art. 227, §1º, II:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada

Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

7. Também, por meio da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, foi ratificado outros deveres do Estado com as pessoas com deficiência (art. 8º).
8. Considerando que a Lei nº 13.019/2014 dispõe em seu art. 5º visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável. E o art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.
9. Na LEI Nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

IV - Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

10. Considerando o atendimento ao disposto no artigo 9º, Inciso IV, do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo.

11. Considerando que os valores a serem repassados para a Associação estão previstos no Plano de Aplicação juntado aos autos, para o custeio das despesas com profissionais que ajudarão a instituição a executar as atividades propostas e fora devidamente aprovado pelo **Gestor da Pasta às fls.146** dos autos, e dispondo de parecer Orçamentário para abarcar com as despesas, conforme consta às fls. 151 dos autos e Parecer Jurídico autorizativo n.º 004/2022, da douta Procuradoria Geral do Município às fls. 193/195 dos autos, com os apontamentos devidamente sanados.

12. Diante do exposto fica justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU** e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atender ações desenvolvidas na área da cultura, via Dispensa de Licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser repassado para o **INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EDUCACIONAL O PEQUENO GALILEU** - CNPJ nº 06.237.492./0001-10, valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação especial.

Sendo que o repasse será realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, entre março a dezembro de 2022 e terá como vigência 12 (doze) meses.

Assim, devidamente justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento firmado para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de Educação Especial, bem como havendo Parecer Jurídico da d. Procuradoria nº 164/2022 emitido às fls. 175/180, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.

Várzea Grande, 28 de março de 2022.

Benedita loadir pereira leite

COORDENADORA GERAL DO CMAEAPI JOÃO FILHO